

Simple confusão

Raul Pilla

ESTA' perplexa a Comissão de Inquérito concernente ao jôgo. Sente-se amarrada pela Constituição e, em face da nossa organização, federativa, teme não poder convocar um secretário de Estado. Por isto, recorreu às luzes da Comissão de Constituição e Justiça.

Ora, gerou-se, a meu ver, aqui, uma confusão grave. O secretário de Estado convidado a depor perante uma Comissão Federal de Inquérito, não o faz nas condições do artigo 54 da Constituição, que obriga os ministros a comparecer a uma das casas do Congresso, ou a qualquer das suas comissões, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade. Tal fôsse a hipótese e nenhuma dúvida poderia haver quanto à inconstitucionalidade do ato. A União estaria intervindo no governo dos Estados, sem ser pela forma e nas hipóteses, que a Constituição federal prevê e autoriza.

Não é disto, porém, que se trata. Nem a Câmara, nem qualquer das suas comissões convoca um membro do governo estadual, para nesta categoria comparecer e dar informações a um poder político federal. Não se verifica, no caso, nenhuma submissão de um a outro poder. O que há é uma Comissão de Inquérito sobre fato determinado. E esta comissão tem o direito de ouvir tôdas as pessoas, qualquer que seja a sua função e a sua posição, que, no seu entender, possam esclarecer o caso. A lei não faz exceção de pessoas. Tôdas, desde o presidente da República até o mais obscuro habitante do País, se incluem na jurisdição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

Quer ver a Comissão como isto é certo? Suponha que chamasse a depôr um secretário de Estado e êste se recusasse a comparecer. A sanção não seria, nem poderia ser a prevista no parágrafo único do artigo 54 da Constituição, só aplicável aos ministros. Seria, sim, a cominada na lei relativa às Comissões Parlamentares de Inquérito, sanção que se aplica a qualquer pessoa no País.

Parece-me que nada mais será mister acrescentar, para desfazer a confusão, em que estão incidindo alguns juristas. O fato de ser secretário de Estado a pessoa convocada a depôr pela Comissão Parlamentar de Inquérito é simples circunstância, embora circunstância capaz de recomendar especialmente à Inquirição. Tal seria, digamos, em relação a outra pessoa, o fato de tratar-se de porteiro de uma casa de jôgo. Uma e outra poderiam estar especialmente habilitadas a esclarecer a Comissão...